



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei Nº. 910/05

Em, 09 de dezembro de 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SAPÉ, para o exercício econômico - financeiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SAPÉ da Administração Direta e Indireta, para o exercício Econômico - Financeiro de 2006, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 24.883.761,52 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de crédito, convênio e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.305.300,00
Receita Tributária	R\$ 488.300,000
Receitas de Contribuições	R\$ 334.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 14.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 490.000,00
Transferência Correntes	R\$ 20.163.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 441.000,00
(-) Contribuições p/ FUNDEF	(R\$ 1.625.700,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.578.461,52
Transferências de Capital	R\$ 4.578.461,52
TOTAL.....	R\$ 24.883.761,52
..	

Art. 3º. - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferência e Despesa de Capital.

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.714.211,06
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.542.254,06
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 40.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.131.957,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.671.875,23
Investimentos	R\$ 2.551.875,23
Amortização da Dívida	R\$ 1.120.000,00

Art. 4º. - Para execução de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentarias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no §1º. do art. 43 da Lei Federal Nº.: 4.320 de 17 de Março de 1964.

II - Realizar operação de créditos por antecipação de receitas até o limite de 10% (Dez por cento) do total das receitas estimadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item I deste art. poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º. - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso estabelecido pelo Prefeito Municipal, levando em conta o desempenho da receita.

Art. 6º. - A presente Lei terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2006, vigorando seus efeitos durante o referido exercício.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, 09 de dezembro de 2005.



MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO SILVA

Prefeita